



Ano: 2009

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO
SERRÃO MARTINS E O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA PARA A
INSERÇÃO DA CASA DO MINEIRO NO MUSEU DE MÉRTOLA

Mértola, 26 de Setembro de 2009

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS E O MUNICÍPIO DE MÉRTOLA PARA A INSERÇÃO DA CASA DO MINEIRO NO MUSEU DE MÉRTOLA

Considerando que:

1º - Se contém nas atribuições municipais, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art. 13º da Lei 159/99, de 14 de Setembro, fins do Património, Cultura e Ciência podendo, para os alcançar, planejar, gerir e realizar investimentos públicos nos domínios do património cultural, paisagístico e urbanístico;

2º - Os órgãos municipais são competentes para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

3º - A Câmara Municipal tem desempenhado, ao longo dos últimos 30 anos, um papel fundamental na salvaguarda e valorização do património cultural do Concelho de Mértola.

4º - Desde 1988 têm vindo a ser abertos ao público um conjunto de núcleos museológicos destinados a divulgar e a valorizar o património histórico e cultural do Concelho de Mértola e que são genericamente designados como “Museu de Mértola”.

5º - A Fundação Serrão Martins prossegue fins sociais, culturais, artísticos, educativos, científicos, económicos visando a elevação do nível sócio-cultural e técnico do Concelho de Mértola de harmonia com os princípios tradicionais da região, promovendo o desenvolvimento sócio-económico e cultural da Mina de S. Domingos e recuperando a sua tradição mineira.

6º - A Fundação Serrão Martins abriu ao público em ??? de ????? de ?????? o núcleo museológico “Casa do Mineiro” que inclui uma exposição permanente e um centro de documentação sobre a actividade mineira na Mina de S. Domingos.

7º - Sempre foi objectivo da Câmara municipal promover a salvaguarda, valorização e divulgação do património material e imaterial relacionado com a actividade mineira da Mina de S. Domingos.

8º - Se torna necessária a criação de mecanismos de articulação entre a Câmara Municipal de Mértola e a Fundação Serrão Martins tendo em vista a inserção da “Casa do Mineiro” no Museu de Mértola.

Assim, entre:

1º. A Câmara Municipal de Mértola, adiante designada por CMM, pessoa colectiva n.º 501279765, neste acto representada pelo seu Presidente, Jorge Rosa;

2º. A Fundação Serrão Martins, adiante designada por FSM, pessoa colectiva n.º ????????????, neste acto representada pelo Presidente do Concelho de Administração, ???????????????;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, tendo em vista a inserção da “Casa do Mineiro” no Museu de Mértola:

Cláusula 1ª

Tutela

A “Casa do Mineiro” é tutela da FSM, cabendo a sua direcção e gestão científica ao Museu de Mértola.

Cláusula 2ª

Âmbito

A “Casa do Mineiro” será incluída no conjunto dos núcleos museológicos do Museu de Mértola - Casa Romana, Torre de Menagem/Castelo, Basílica Paleocristã, Ermida e Necrópole de S. Sebastião, Oficina de Tecelagem, Forja do Ferreiro, Arte Sacra,

Arte Islâmica e Circuito de Visitas da Alcáçova - e corresponderá ao décimo núcleo deste museu.

Cláusula 3ª

Funções

1. O Museu de Mértola tem como funções genéricas a investigação e estudo, a documentação, a conservação e a divulgação das colecções existentes ou que venham a ser incorporadas ao seu acervo.
2. O núcleo museológico “Casa do Mineiro” deve reger-se pelos princípios descritos no número e seguir os pressupostos expressos no Regulamento Interno do Museu de Mértola, Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva e Política de Incorporação.

Cláusula 4ª

Direcção do Museu

1. A Direcção técnico-científica do Museu de Mértola, bem como a sua representação pública, será assegurada pelo seu Director, por delegação de competência e sem prejuízo dos poderes de representação que cabem ao Presidente da CMM e ao Presidente do Conselho de Administração da FSM.

Cláusula 5ª

Colecção

1. Constitui a colecção da Casa do Mineiro todos os bens expostos e em reservas nas instalações da FSM, bem como aqueles que vierem futuramente a ser incorporados na sua colecção.
2. Cabe à Direcção do Museu de Mértola, com o conhecimento e concordância da FSM, propor e executar programas de trabalho tendo em vista a gestão e conservação da colecção.
3. A colecção da Casa do Mineiro é propriedade da FSM cabendo a sua gestão científica à Direcção do Museu de Mértola sempre em articulação com o Conselho de Administração da FSM.

Cláusula 6ª

Funcionamento - Investigação e valorização das colecções

1. O funcionamento da Casa do Mineiro, designadamente nas áreas do estudo e da valorização, será assegurado por técnicos da FSM, em colaboração com técnicos do Museu de Mértola, sempre que necessário e conveniente para ambas as partes.
2. A realização de edições e de exposições deverá, sem prejuízo de outro tipo de iniciativas, ser assegurada pela FSM, em colaboração e concordância com a direcção científica do Museu de Mértola.

Cláusula 7ª

Inventário da colecção

1. O inventário da colecção será levado a cabo por técnicos da FSM, coordenados por técnicos do Museu de Mértola.
2. Por uma questão metodológica e científica, o programa de inventário a utilizar deverá ser o mesmo que se encontra em uso no Museu de Mértola.
3. A metodologia e classificação de matérias deve ser acordada e coordenada por técnicos do Museu de Mértola.

Cláusula 8ª

Laboratórios e Reserva

1. A reserva da Casa do Mineiro deve ser instalada em edifício adequado, da propriedade da FSM.
2. A organização da reserva de ser coordenada por técnicos do Museu de Mértola.
3. As intervenções de conservação da colecção devem ser coordenadas e, sempre que possível, realizadas por técnicos do Museu de Mértola nas suas instalações ou em instalações da FSM cedidas para o efeito.
4. A FSM procederá à aquisição e à manutenção do equipamento de monitorização e controle de condições ambientais a colocar na área de exposição e reserva.

5. O Museu de Mértola, em colaboração com os técnicos da Casa do Mineiro, procederá à elaboração de um Plano de Normas e Procedimentos de conservação Preventiva.

Clausula 9^a

Serviço Educativo

1. As actividades educativas da Casa do Mineiro serão coordenadas pelo Museu de Mértola e desenvolvidas pelos técnicos da FSM.
2. Deverá ser incentivada a colaboração e parcerias de outras entidades locais no desenvolvimento de actividades educativas.
3. Os conteúdos técnico-científicos das iniciativas, publicações e projectos deverão ser avaliados pela Direcção do Museu de Mértola e pela tutela.

Cláusula 10^a

Segurança

1. Cabe à FSM elaborar um plano global de segurança para a área de exposição e reserva.
2. A FSM assegurará o pagamento de um seguro global para as colecções em exposição e em reserva (a partir do momento em que estas estejam devidamente acondicionadas).

Cláusula 11^a

Horários de abertura e dias de encerramento

1. A Casa do Mineiro deverá ter um horário idêntico aos dos restantes núcleos museológicos do Museu de Mértola.
2. A Casa do Mineiro funcionará com o seguinte horário de abertura ao público:
 - de 1 de Julho a 15 de Setembro – das 9.30 às 12.30h e das 14.00 às 18.00 horas
 - de 16 de Setembro a 30 de Junho – das 9.00 às 12.30h e das 14.00 às 17.30 horas
3. Encerra todas as segundas-feiras, nos dias 1 de Janeiro, 1 de Maio e 25 de Dezembro e nos dias de realização de actos eleitorais.

4. Encerra sempre que a tutela o entenda e sempre que exista a concordância entre esta e a direcção do Museu de Mértola.

Clausula 12^a

Formação

- 1.A FSM em articulação com a CMM fomentará a participação dos elementos adstritos ao Museu de Mértola em acções de formação de reconhecido interesse, designadamente as que são promovidas pela Rede Portuguesa de Museus.
2. Os técnicos da FSM participarão nas acções de formação promovidas pelo Museu de Mértola.
3. A FSM deverá promover acções de formação que se insiram no seu âmbito de estudo.

Cláusula 13^a

Sistema de entradas

1. A entrada na Casa do Mineiro é gratuita.
2. A Casa do Mineiro deverá adoptar o sistema de registo de visitantes em uso nos restantes núcleos museológicos do Museu de Mértola.
3. Os dados relativos aos visitantes devem ser comunicados mensalmente, por escrito, à direcção do Museu.

Cláusula 14^a

Loja do núcleo museológico

1. Na loja da Casa do Mineiro serão colocados à venda produtos referentes ao próprio museu, genericamente designados como “linha comercial” (publicações, pin’s, t-shirt’s, etc.).
2. A receita reverte para a FSM.
3. Poderá ser acordada com a direcção do Museu a colocação à venda, à consignação, de produtos dos núcleos museológicos do Museu de Mértola e de outras instituições, sempre que estes se enquadrem na temática da Casa do Mineiro.

Cláusula 15ª

Responsabilidade da tutela

1. A tutela do Museu será responsável:

- Apoio à abertura e manutenção do núcleo museológico;
- Seguro da colecção;
- Aquisição e manutenção de equipamento de monitorização e controle das condições ambientais;
- Aquisição e manutenção de outros equipamentos;
- Actualização do Programa de Inventário das colecções;

3. As obras de conservação, remodelação e manutenção do edifício e da colecção são da responsabilidade da FSM em colaboração com o Museu de Mértola.

Clausula 16ª

Receitas e despesas de funcionamento

1. Constituem receitas da Casa do Mineiro/FSM:

- a) Venda da linha comercial;
- b) Donativos;
- c) Subsídios ou outros financiamentos estatais, privados ou comunitários.

2. Constituem despesas da Casa do Mineiro/FSM:

- a) Pagamento a colaboradores e outras despesas de pessoal;
- b) Promoção de actividades (exposições, serviços educativos, edições, etc.);
- c) Manutenção do núcleo museológico;
- d) Renovação da linha comercial.

Cláusula 17ª

Projectos de financiamento

1. Os projectos e candidaturas a financiamento externo para a Casa do Mineiro serão da responsabilidade da tutela, em colaboração com a CMM, de acordo com as circunstâncias e segundo as condicionantes específicas de cada projecto.

2. As duas entidades obrigam-se a apresentar tas projectos em pareceria, bem como a manterem uma permanente prática de troca de informações no que respeita aos assuntos da casa do Mineiro e do Museu de Mértola.

Cláusula 18ª

Plano de Actividades e Orçamento

1. A FSM em articulação com a direcção do Museu de Mértola deverá delinear as actividades, orçamento e calendarização das actividades que pretende desenvolver para que estas sejam integradas no Plano de Actividades e Orçamento anual do Museu de Mértola.

Clausula 19ª

Parcerias e promoção de iniciativas

1. As parcerias, promoção e participação em iniciativas (acordos com outros museus, participação em exposições conjuntas, cedência de peças, etc.) serão decididas pelos órgãos directivos do Museu de Mértola, com audição obrigatória da CMM e da FSM.

2. As candidaturas a projectos de interesse cultural relevante no domínio da museologia (Rede Portuguesa de Museus, etc.) serão formuladas pelo Museu de Mértola.

Cláusula 20ª

Promoção

1. Deverá ser executado um folheto informativo do núcleo museológico.
2. Deverá ser disponibilizada informação nos sites do Museu de Mértola, da FSM e da CMM.
3. Deverá ser actualizada a informação disponibilizada no site da Rede Portuguesa de Museus.

Cláusula 21^a

Regulamento

1. A Casa do Mineiro deverá reger-se pelos princípios expressos no Regulamento Interno do Museu de Mértola, que deverá ser actualizado com a informação relativa a este núcleo museológico.

O presente protocolo entra de imediato em vigor e terá uma validade de três anos, sendo renovável por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de noventa dias.

Mértola, 26 de Setembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal
de Mértola

O Presidente da Administração da
Fundação Serrão Martins

/Jorge Paulo Colaço Rosa/

/????????????????????????????????/